



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Processo administrativo nº 7/2019

Edital de Pregão Presencial RP nº 07/2019

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa participante **MAWP CONSTRUTORA LTDA**, tendo em vista não concordar com a habilitação da participante **TRANSCHIBA TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA EPP** no que se refere ao item 3 no processo administrativo nº 7/2019, Pregão Presencial RP nº 07/2019, o qual tem por objetivo o registro de preço para possível contratação de empresa para prestação de serviços de horas de máquinas pesadas, conforme descrições do anexo D do edital.

No dia determinado para abertura dos envelopes dos interessados, superada a fase de lances do pregão e conhecido os classificados para abertura dos envelopes de habilitação, devendo os mesmo atender as condições exigidas para cada item do edital.

Após conferência de referidos documentos de habilitação a Comissão de Licitação entendeu que todas as empresas vencedoras atendiam os requisitos do edital, dessa os habilitou no processo. Entretanto, a empresa **MAWP CONSTRUTORA LTDA** não concordou com referida decisão e solicitou abertura do prazo para apresentação de recurso administrativo.

Em suma, alega a recorrente, em suas razões, que a empresa **TRANSCHIBA TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA EPP** não atende todos os requisitos solicitados para o item 3, especialmente quanto à potência da Escavadeira Hidráulica e ao ano da mesma, tendo ela apresentado nota fiscal de máquina como sendo usada e, ainda, com potência inferior a solicitada no edital.

O prazo para apresentação de contrarrazões decorreu sem qualquer manifestação das participantes.

É o relatório.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Decido.

A recorrente busca a inabilitação da empresa **TRANSCHIBA TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA EPP**, no que se refere ao item 3 por não atender os requisitos do item solicitado pelo edital de licitação.

A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL é regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e em caso de omissões, utilizado subsidiariamente a lei nº 8.666/93, bem como seus princípios norteadores e demais legislações aplicáveis.

Inicialmente cabe destacar que esta administração municipal trabalha dentro dos ditames legais e adota procedimentos que buscam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência. Tendo como objetivo trabalhar de acordo com as necessidades dos munícipes e de maneira proba.

Alega a recorrente que a habilitação da empresa **TRANSCHIBA TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA EPP** para o item 3 do edital de licitação é equivocada, tendo em vista que os documentos apresentados pela empresa não comprovam os requisitos mínimos solicitados pelo edital, quais sejam, a potência mínima de 170HP e ano mínimo da máquina, a saber: 2014.

Razão assiste o recorrente.

Compulsando os autos do processo licitatório nº 7/2019, edital de pregão presencial RP nº 07/2019, verificou-se que a empresa apresentou documento da máquina que prestaria o serviço com potência inferior à solicitada no edital de licitação, conforme se pode constatar na ficha técnica da máquina, que segue anexa a esta decisão.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é claro ao determinar que o edital de licitação faz lei entre as partes, dessa forma, o atendimento dos requisitos mínimos solicitados no edital é pressuposto para que a empresa participante sagre-se vencedora e possa cumprir com a finalidade da licitação, qual seja, a prestação de serviço de horas de máquinas pesadas, conforme a necessidade da Administração Pública.

No que se refere ao ano, no pedido de compra apresentado junto à nota fiscal de aquisição da máquina, nele constou o ano como sendo 2014, dessa forma, o requisito de ano mínimo foi atendido.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Diante do exposto, considerando a possibilidade apenas de reconsideração, **DECIDO POR INABILITAR** a empresa **TRANSCHIBA TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA EPP** quanto ao fornecimento do item 3, tendo em vista que não cumpre os requisitos mínimos solicitado no edital de licitação para o referido item.

De outro norte, ao encaminhamento à autoridade competente: OPINO À AUTORIDADE SUPERIOR/COMPETENTE PARA QUE ADOTE O DEFERIMENTO DO RECURSO, E, POR CONSEQUENTE inabilitar a empresa **TRANSCHIBA TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA EPP**, por não atender as definições dadas pelo edital de licitação no que se refere ao item 3, conforme fundamentação desta pregoeira.

Coronel Freitas, SC, 06 de março de 2019.

CAROLINA ROSALEN PIVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES (DEC. 8.320/2019)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Processo administrativo nº 7/2019
Edital de Pregão Presencial RP nº 07/2019

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Adoto fundamentos relatados pela Pregoeira, **decido por receber o recurso, vez que apresentado de forma tempestiva.**

Com relação o mérito, vislumbra-se que a empresa recorrente tem razão, pois a máquina não atende o requisito de potência mínima solicitada no edital, dessa forma, a inabilitação da empresa **TRANSHIBA TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA EPP** é a medida que se impõe.

Dessa forma, **DECIDO** por adotar opinião Pregoeira, pelos fundamentos expostos, **dando provimento ao recurso interposto e**, conseqüentemente, **INABILITANDO** a empresa **TRANSHIBA TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA EPP.**

Encaminhe-se ao setor competente para dar prosseguimento nos atos de convocação do segundo colocado para assumir o item e, após, trâmites para homologação.

Coronel Freitas – SC, 06 de março de 2019.

ISAURA CANDIDA PROVIN
Prefeita Municipal em exercício.